



OGE
713

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Sertãozinho

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 049/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Diretoria de Ensino de Sertãozinho, número SIC em epígrafe, sobre aulas na Diretoria Regional.
2. Em resposta, a unidade demandada informou que os dados seriam disponibilizados no site do órgão. Em sede recursal, apresentou novo questionamento, em resposta ao qual o órgão comunicou que o interessado deveria apresentar novo pedido, protocolado presencialmente, devendo constar a motivação da solicitação. Insatisfeito, interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Deve-se registrar que a inovação do pedido no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado. No caso em apreço, à luz da alteração do objeto do pedido em âmbito recursal, mostra-se razoável o entendimento de que o interessado realize novo pedido.
4. Registre-se, no entanto, que o procedimento indicado pelo órgão não encontra respaldo na Lei de Acesso à Informação. Com efeito, a Lei é cristalina ao afirmar que os pedidos de acesso podem ser formulados por qualquer meio legítimo (art. 10, caput), sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações (art. 10, §3º). Nesse sentido, embora se mostre necessária a formulação de novo pedido, o mesmo poderá ser realizado por meio eletrônico, via Sistema SIC, sem ser necessária a apresentação de motivos.
5. Diante do exposto, tendo em vista que o recurso inova em seus questionamentos, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 10 da Lei, restando desatendidas as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 23 de fevereiro de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO